Vozes que constroem atitudes que representam

CONSTRUINDO POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Direitos das pessoas com câncer

E-book IV: Isenção de impostos

OAB SÃO PAULO | Coordenadorias Regionais da Comissão da Mulher Advogada

OAB CAASP

OAB SÃO PAULO | Comissão de Direitos e Prerrogativas

OAB SÃO PAULO | Comissão de Direito Médico e de Saúde

Introdução

O câncer é uma das doenças mais complexas que a humanidade já enfrentou. Seu diagnóstico impacta e abala física e emocionalmente não apenas o paciente, mas também familiares, amigos e pessoas próximas. Diante dos desafios trazidos pela doença e de sua grande incidência no Brasil, é importante conhecer os benefícios legais e direitos garantidos aos pacientes no País.

Como parte da campanha de sensibilização do Outubro Rosa, mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer de mama, lançamos seis e-books sobre direitos das pessoas com câncer em geral. Trata-se de uma iniciativa conjunta das Coordenadorias Regionais da Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (CAASP), Comissão de Direito Médico e de Saúde da OAB SP e Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB SP.

Os e-books abordam temas pertinentes para a pessoa com câncer, e que precisam de melhor difusão perante a sociedade: prerrogativas da advogada em tratamento, isenção de impostos, direitos no SUS e nos planos de saúde, direitos previdenciários e outros direitos, além de abordar a influência dos aspectos emocionais no autocuidado.

Boa leitura!

Isenção de impostos

Dra. Maria José Soares Bonetti
Advogada e Presidente da 56ª Subseção de Osasco

O câncer é uma das doenças mais complexas que a humanidade já enfrentou. O diagnóstico de câncer causa um grande impacto, trazendo abalos físicos e emocionais não apenas ao paciente, mas para todas as pessoas próximas, familiares e amigos.

Por tratar-se de uma doença extremamente agressiva e degenerativa e que diariamente desafia a medicina, cujo tratamento é deveras dispendioso e demanda longo prazo, o legislador, movido por uma preocupação humana e social, concedeu isenções tributárias para as pessoas portadoras de neoplasia maligna, nos termos da legislação específica.

A isenção é um instituto utilizado para dar cumprimento ao princípio da igualdade em matéria tributária. Em regra, a isenção retira do campo de incidência da lei tributária situações ou pessoas que não demonstram capacidade contributiva, ou que tiveram sua capacidade contributiva reduzida por motivos de força maior. Com a concessão da isenção possibilita-se uma aplicação mais justa da lei tributária, afastando-se do campo de incidência situações ou pessoas que não devem sofrer a tributação.

A isenção mais diretamente relacionada ao câncer é a do Imposto de Renda. Por tratar-se de um tributo federal, a lei do Imposto de Renda alcança todo o território nacional, e a isenção se aplica a todos os portadores da doença em todo o País, bastando comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

Já com relação aos impostos de competência estadual e municipal, a isenção depende de lei específica de cada estado e município, e sua aplicação e alcance se dará apenas no território respectivo.

Relativamente aos impostos estaduais, não há isenção especificamente relacionada ao câncer, mas sim para portadores de deficiência, que poderão se beneficiar com a isenção de ICMS e IPVA na compra de veículos adaptados, e também dos impostos federais IPI e IOF, nas condições que a lei determina.

Com relação aos impostos municipais, cada município tem autonomia para legislar sobre a matéria. Alguns municípios concedem isenção de IPTU para portadores de doenças como o câncer.

Compra de veículos adptados ou especiais

O portador de neoplasia maligna (câncer) que acarrete sequela física limitante, a qual impeça ou limite a sua capacidade de conduzir veículo normal, poderá adquirir veículo adaptado com desconto de impostos.

Tratando-se de solicitante que tenha condições de conduzir veículo automotor, deverá providenciar a expedição de CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Especial ou sua alteração. Se o solicitante não tiver qualquer condição de conduzir veículo, deverá, então, apresentar até três condutores autorizados.

Após esta providência, o interessado poderá:

- Requerer isenção do IPI (ver Isenção do IPI);
- Requerer isenção do IOF, caso o veículo seja financiado (ver Isenção do IOF);
- Requerer isenção do ICMS (ver Isenção do ICMS);
- Requerer isenção do IPVA (ver Isenção do IPVA);
- Requerer a dispensa do rodízio municipal de veículos (onde houver);
- Dirigir-se a uma concessionária para efetuar a compra do veículo.

I) Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF
(Imposto de competência federal)

As pessoas com diagnóstico de doença grave, incluindo o câncer (neoplasia maligna), estão isentas do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações recebidas de entidades privadas e a pensão alimentícia (Lei nº 7.713/88, artigo 6º, inciso XIV; RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN/SRF 15, de 2001, art. 5º, XII).

> Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988
>
> .....
>
> Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:
>
> .....
>
> XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome

> da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

A jurisprudência dos nossos tribunais superiores entende ser essa isenção de caráter permanente, devendo permanecer mesmo que tenha ocorrido uma provável cura e mesmo que não haja recidiva ou o ressurgimento dos sintomas.

Tendo em vista que a isenção alcança somente os rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão, o valor da compra de órtese e prótese poderá ser deduzido na declaração anual do Imposto de Renda, se houver imposto a pagar proveniente de outras rendas tributáveis.

Para ter direito à isenção:

- Não é necessário que a doença cause invalidez ou incapacidade. Ao tratar das isenções, a Lei 7.713/88 exige apenas a existência da doença.
- O direito à isenção existe desde a data do diagnóstico. Portanto, se houve pagamentos de Imposto de Renda a partir do diagnóstico da doença, estes devem ser totalmente restituídos ao contribuinte, limitado a 5 anos da data do diagnóstico.
- Para o requerimento administrativo do reconhecimento do direito à isenção, a Receita Federal exige laudo médico oficial, expedido pelos órgãos oficiais, como o INSS, por exemplo. No entanto, para pleitear o direito por meio de ação judicial, a doença pode ser comprovada por laudos, exames e atestados particulares.
- O pedido de restituição pode ser feito no mesmo requerimento.
- Os herdeiros podem pedir a restituição do Imposto de Renda referente aos valores pagos indevidamente pelo de cujus portador de câncer.
- Qualquer tipo de aposentadoria, seja ela por idade, por tempo de contribuição ou especial, pode ter o benefício da isenção do Imposto de Renda se o(a) aposentado(a) tiver alguma das doenças descritas na lei.

- Quem recebe pensão por morte, e desenvolve a doença, também tem direito. Assim, por exemplo, uma mulher que recebe pensão por morte, se desenvolver câncer de mama, terá direito à isenção do IRPF.
- A isenção também alcança a Previdência Privada - valores recebidos mensalmente e resgates (em parcela única ou não) feitos da previdência complementar (aberta ou fechada).

Não gozam de isenção:

- Os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou autônoma, se o contribuinte for portador de moléstia grave, mas ainda não se aposentou.
- Os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma recebidos concomitantemente com os rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão.
- Os rendimentos de outra natureza, como, por exemplo, aluguéis.

IMPORTANTE: A isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física por motivo de moléstia grave não dispensa o contribuinte de apresentar a Declaração do IRPF, caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.

II) Isenção do IPI e IOF (na compra de veículos adaptados)

O câncer de mama, por causar limitação física, passou a ser uma das hipóteses de isenção de IPI e IOF, conforme Lei Federal 10.690/2003.

O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto federal que está embutido no preço do veículo. A Lei nº 8.989, de 24/2/1995, dispõe sobre a isenção do IPI na aquisição de veículo por pessoas portadoras de deficiência física.

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é um tributo federal que incide sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários. O IOF incide, por exemplo, nas operações de financiamento para a compra de veículo automotor.

Conforme estabelece o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 8.383/91, são isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros, de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, atestada pelo Detran do estado onde residem em caráter permanente, por meio de perícia médica, que deverá especificar o tipo de deficiência física e a necessidade e capacidade do interessado para dirigir veículo adaptado. Assim, o paciente com câncer com algum tipo de deficiência física que só lhe permita dirigir veículo adaptado, poderá usufruir desse benefício.

A Instrução Normativa RFB nº 1769, de 18/12/2017, disciplina a aquisição de veículos com isenção de impostos, que deverá ser requerida eletronicamente por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (SISEN), disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O acesso ao SISEN será realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por código de acesso gerado no site da RFB.

No ato do requerimento, o requerente prestará as informações que lhe forem solicitadas pelo SISEN, e deverá anexar ao requerimento, cópias digitalizadas:

> I - do laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde, por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico;

II - da certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador;
III - A situação de regularidade fiscal do interessado quanto à contribuição previdenciária, quando este for contribuinte individual segurado do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser objeto de declaração prestada nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

A prestação de informação ou declaração falsa ou a apresentação de documento adulterado, ou que contenha declaração ou informação falsa ou diversa da que devia constar, com o fim de obter o benefício de isenção, sujeitará o responsável ao pagamento do IPI e do IOF que deixaram de ser pagos, acrescidos dos encargos previstos na legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Com relação ao IPI, o benefício poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições.

Já a isenção do IOF só poderá ser requerida uma única vez pelo mesmo interessado, e a alienação do veículo adquirido com o benefício só poderá ocorrer após 3 anos, contados da sua aquisição, sob pena de pagamento do imposto mais encargos legais.

III) Isenção do ICMS (na compra de veículos adaptados)

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) é um imposto estadual. Cada estado possui legislação própria que o regulamenta. No Estado de São Paulo, referida isenção está disciplinada pelos artigos 17 e 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS (Decreto nº 45.490/2000).

Com os documentos de isenção do IPI e IOF em mãos, o interessado deve escolher um carro 0 Km e solicitar no lugar da compra um documento para pedir a isenção do ICMS. O requerimento da isenção deve ser efetuado pelo interessado por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no portal da Secretaria da

Fazenda do Estado de São Paulo, instruído com os documentos elencados no artigo 1º da Portaria CAT nº 18/2003.

Ressalvados casos excepcionais de destruição completa do veículo ou de seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período de três anos contados da data de aquisição do veículo.

IV) Isenção do IPVA (para veículos adaptados)

O IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto estadual, e cada estado possui legislação própria que o disciplina. No estado de São Paulo, a isenção do IPVA está prevista no artigo 13, inciso III, da Lei nº 13.296/2008.

A isenção do IPVA é concedida apenas aos proprietários de veículos especialmente adaptados, adquiridos por deficientes físicos que estão incapacitados para dirigir veículo comum, necessitando de veículo com adaptações e/ou características especiais.

Para o reconhecimento da isenção do IPVA, o interessado deverá efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br.

Nos termos da Portaria CAT nº 027/2015, o pedido deverá ser instruído com os documentos relacionados nos artigos 4º e 5º, conforme o caso.

Os dados constantes no pedido, inclusive os de caráter pessoal, deverão ser aqueles indicados no Cadastro de Contribuintes do IPVA.